



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 010/2024**

Visando adequar o Projeto de Resolução CMI n.º 003/2024 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2024

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e aumento da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela lei Federal n.º 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

Considerando que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art.º 2, III);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a implementação do Governo Digital.

Art. 2º. Esta Resolução terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competência para a transformação digital de servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As iniciativas de Governo Digital promovidas pela Câmara de Ibiracú serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º. Caberá a Câmara Municipal de Ibiracú:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários dos serviços;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ibiracú buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. As plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ibiracú.

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela câmara municipal de Ibiracú;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Ibiracú deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

III – estabelecer uma política de segurança da informação que contemple a proteção de dados pessoais e institucionais, utilizando recursos internos e gratuitos para sua implementação.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibiracú;

II – Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das sessões legislativas;





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- IV** – E-mail e redes sociais oficiais da câmara Municipal de Ibiracú;
- V** – Sistema web de Ouvidoria – e-OUV;
- VI** – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;
- VII** – Acesso ao radar de transparência Pública;
- VIII** – Registro de Comissões;
- IX** – Registro de Sessões Plenárias;
- X** – Registro de Moções de Aplausos;
- XI** – Pesquisa de Satisfação do usuário;
- XII** – Sistema do Processo Legislativo – SPL;

Art. 11. Os serviços digitais que poderão ser implementados pela Câmara Municipal de Ibiracú, incluem, mas não se limitam a:

- I** – formulário eletrônico de sugestões de leis pelo cidadão;
- II** – enquetes sobre projetos em tramitação;
- III** – fale com o vereador.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

Em 12 de junho de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

